



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Camamu

1

Quinta-feira • 11 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 833

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Camamu publica:

- **Decreto Nº 125/2021, De 11 De Fevereiro De 2021** - Estabelece Novas Medidas Preventivas Direcionadas A Conter E Combater O Crescimento Do Número De Casos De Pessoas Contaminadas No Município De Camamu Pela Infecção Viral Covid-19, E Dá Outras Providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

DECRETO Nº 125/2021, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

“ESTABELECE NOVAS MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS A CONTER E COMBATER O CRESCIMENTO DO NÚMERO DE CASOS DE PESSOAS CONTAMINADAS NO MUNICÍPIO DE CAMAMU PELA INFECÇÃO VIRAL COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAMU, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a experimentação da chamada segunda onda da Pandemia COVID- 19, caracterizada pelo aumento expressivo dos números de infecção, internamento e óbitos, além das mutações constatadas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 112/2021 que prorrogou a ocorrência de calamidade pública no município de Camamu/BA, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente Coronavírus, até 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas administrativas e orçamentárias adotadas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus no município de Camamu/BA;

DECRETA:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

Art. 1º - A partir do dia 11 de fevereiro de 2021, as atividades econômicas de todos os seguimentos, âmbito do município de Camamu, observarão as seguintes medidas:

I – restrição quanto ao horário de funcionamento no período noturno para todos os estabelecimentos comerciais do ramo alimentício (bares, restaurantes, lanchonetes e similares), os quais deverão encerrar suas atividades às 00:00 hrs;

II – os estabelecimentos supra mencionados não poderão, durante o período em que perdurar este decreto, ofertar entretenimentos tais como bandas, conjuntos musicais, shows, shows com DJs e/ou com músicas eletrônicas e/ou similares, que possam incitar aglomerações e/ou manifestação dançante em ambientes, sendo permitido portanto, apenas música através de som ambiente, voz e violão;

III – as empresas que atuam com qualquer tipo de transporte para uso coletivo com finalidade de linha (bate-volta), sejam terrestres, fluviais ou marítimos deverão promover as devidas adequações, reduzindo inclusive a capacidade de lotação em 50%, a fim de preservar os distanciamentos entre seus passageiros, contribuindo assim com as medidas de precaução, prevenção e combate a disseminação da infecção viral COVID-19;

IV – todos os segmentos comerciais deverão observar os protocolos pré-estabelecidos entre o poder público e empresários locais, contidos nos decretos anteriores, promovendo o fortalecimento das ações preventivas e de combate ao coronavírus, em especial, observando os EPIS de uso obrigatório por todos os funcionários e clientes;

§ 1º No horário de restrição de que trata o inciso I, do “caput” deste artigo, só poderão funcionar:

I – serviços públicos essenciais;

II – farmácias;

III – postos de combustíveis;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

IV – segurança privada;

V – funerárias.

§ 2º - Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar, desde que exclusivamente, por serviço de entrega ou delivery.

§ 3º - O descumprimento das medidas adotadas sujeitará o estabelecimento comercial a suspensão de suas atividades pelo período de 15 dias e a reincidência, a cassação do alvará de funcionamento e proibição de retorno as atividades enquanto perdurar a pandemia, além das medidas administrativas e penais por atentado a saúde pública e desobediência à ordem legal.

§ 4º - Fica terminantemente proibida utilização e/ou instalação de sons do tipo paredão na modalidade móvel ou fixo, do mesmo modo, sons automotivos que se assemelhem ao paredão, luau e/ou qualquer tipo de comemorações nas praias ou locais públicos que incorram em aglomerações.

Art. 2º - Os casos omissos que tenham relação com medidas de prevenção e combate ao coronavírus serão dirimidos em observância com as diretrizes disciplinadas pelas autoridades sanitárias e pelo poder público municipal, através da secretaria de saúde.

Art. 3º - Este decreto tem validade de 15 dias a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou revogado de acordo a situação epidemiológica do município e região.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAMU, em 11 de fevereiro de
2021.

ENOC SOUZA
SILVA:16913239858

Assinado de forma digital por
ENOC SOUZA
SILVA:16913239858
Dados: 2021.02.11 16:11:00
-03'00'

ENOC SOUZA SILVA
Prefeito Municipal